

PROJETO DE LEI 01-0107/2003, do Vereador Paulo Frange.

"Altera parcialmente a redação do caput do artigo 4º da Lei nº 13.476, de 30 de Dezembro de 2.002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º- Fica alterado o caput do artigo 4º da Lei nº 13.476, de 30 de Dezembro de 2.002, passando a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 4º - Sempre que os serviços a que se referem os itens 1, 4, 7, 24, 51, 87, 88,89, 90 e 91 , da relação consignada pelo artigo 1º, forem prestadas por sociedades de profissionais, o Imposto devido será calculado mediante a multiplicação da importância anual de R\$600,00 (seiscientos reais), nos casos das categorias 1, 4 A, 7, 24 A, 51, 87, 88, 89, 90 e 91, ou, multiplicação da importância anual de R\$300,00 (trezentos reais), no caso das categorias 4 B e 24 B pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da Lei aplicável.

(...)

Art. 2º -º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º-. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 18 de Março de 2.003 Às Comissões competentes."